

ESTATUTO

**EDUCANDÁRIO NOSSA
SENHORA DO AMPARO**

AMPARO - SP

2020

PREÂMBULO

A associação civil, Educandário Nossa Senhora do Amparo, é pessoa jurídica de direito privado, constituída pelas Religiosas da Congregação das Pequenas Irmãs Missionárias da Caridade – Dom Orione, Província Nossa Senhora Aparecida.

A Congregação das Pequenas Irmãs Missionárias da Caridade – Dom Orione – foi fundada na Itália em 1915 por São Luís Orione. No dia 15 de março de 1949, a referida instituição teve a personalidade jurídica reconhecida no Brasil e, na mesma data, iniciou sua missão na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

A Congregação é constituída sob a inspiração dos ensinamentos da Igreja Católica Apostólica Romana, com o carisma e a missão de São Luís Orione e sob esses ensinamentos e carisma são norteadas todas as suas finalidades e atividades.

A Congregação é uma entidade da Igreja Católica Apostólica Romana conforme o Acordo firmado entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé no dia 13 de novembro de 2008, na cidade de Roma, Itália. O referido acordo foi devidamente aprovado pelo Congresso Nacional e regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.107, de 11 de fevereiro de 2010.

O Educandário Nossa Senhora do Amparo foi fundado em 07 de Setembro 1949, com a missão de prestar serviços a pessoas em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social. Iniciou suas atividades tendo como diretor, o ferroviário aposentado da Cia. Mogiana de Estradas de Ferro e vicentino dos mais operantes, Sr. Antônio Fagundes¹ e como mentor principal o Monsenhor João Batista Lisboa, com a participação ativa de toda a população.

De 1955 a 1963, a entidade ficou sob a direção dos Padres do Pontifício Instituto das missões exteriores. A partir de 1964, passou a ser administrado e dirigido pela Congregação das Pequenas Irmãs Missionárias da Caridade – PIMC.

Na sua origem, teve como público alvo crianças que eram destituídas de suas famílias e também órfãos, na sua maioria vindas de outras cidades.

No ano de 2002, o sistema de atendimento passou por uma reformulação passando a atender crianças e adolescentes dos bairros ao entorno do Educandário, sendo o principal foco a comunidade.

Atualmente, o Educandário atende crianças e adolescentes na faixa etária de 06 a 15 anos, no horário contrário ao escolar, abrangendo os bairros, Jardim São Dimas, Jardim Modelo, Parque modelo, Santa Maria do Amparo, Chácara São João, Silvestre I, II, III e IV, Vale Verde e Jardim Silmara. Em sua política de assistência social, organizada a partir de percursos e conquistas, aquisições progressivas com seus usuários, observando o ciclo de vida, respeitando sua cultura e singularidade, o Educandário gera acolhida de reconhecimento à dignidade humana.

O principal Serviço de Atendimento é o de Proteção Social Básica e Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, executando por meio de seus Programas,

¹Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.46, II e Introdução às Constituições e Normas Gerais das Pequenas Irmãs Missionárias da Caridade Dom Orione.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto



CK

EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA DO AMPARO
Rodovia SP 95, KM 45, s/nº, Bairro do Martírio – CEP 13.900-970 – Amparo/SP
CNPJ 43.467.224/0001-10

Projetos e Serviços, focando o desenvolvimento das atividades num processo de emancipação, autonomia e sociabilidade de seus usuários.

O Educandário Nossa Senhora do Amparo reconhece sua condição de entidade vinculada canonicamente à Congregação das Pequenas Irmãs Missionárias da Caridade – Dom Orione.

Atualmente, a Associação tem o mais recente Estatuto Civil, datado de 13/06/2012, registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoa Jurídica, em Amparo/SP, protocolado sob o nº 3042, e Av-06, ao Reg. 15, fls. 94, no Livro A-2.

A Organização Religiosa e a Associação atuam em conformidade com as normas de Direito Constitucional, Direito Canônico, de Direito Civil, Direito Tributário e demais Normas de Direito, sobretudo o Decreto nº 119-A de 07 de janeiro de 1.890.

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO
EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA DO AMPARO**

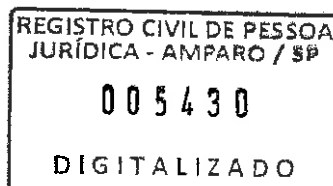
Conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/03/2020.

**TÍTULO I
DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E TEMPO DE DURAÇÃO²**

Art. 1º Constitui-se sob a denominação de **EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA DO AMPARO**, no presente Estatuto Social referido como **EDUCANDÁRIO**, a pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação³ civil, entidade beneficente, científica, cultural e assistencial, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o nº 43.467.224/0001-10.

§1º O EDUCANDÁRIO é constituído e organizado pelas Religiosas Profetas da Congregação das Pequenas Irmãs Missionárias da Caridade – Dom Orione, Província Nossa Senhora Aparecida – e rege-se pelo presente Estatuto, pela Legislação Brasileira, pelo Direito Universal e pelo Direito Próprio.

§2º Por Direito Universal, deve ser entendido o Código de Direito Canônico da Igreja Católica Apostólica Romana; os Decretos posteriores promulgados pela Santa Sé; as Constituições Apostólicas Promulgadas pelo Sumo Pontífice, com destaque para aquelas que tratam da vida contemplativa feminina; as Orientações da Congregação para os Institutos de Vida Consagrada e Sociedades de Vida Apostólica; bem como as normas vigentes dos Concílios.



² Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.46, I.

³ Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.44, I.

EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA DO AMPARO
Rodovia SP 95, KM 45, s/nº, Bairro do Martírio – CEP 13.900-970 – Amparo/SP
CNPJ 43.467.224/0001-10

§3º Por Direito Próprio, deve-se entender as Constituições e as Normas Gerais das Pequenas Irmãs Missionárias da Caridade – Dom Orione – como também os Decretos Capitulares e as Normas de Administração.

Art. 2º A sede do EDUCANDÁRIO fica localizada na Rodovia SP 95, KM 45, s/nº, Bairro do Martírio – CEP 13.900-970 – Amparo/SP.

Art. 3º O EDUCANDÁRIO tem por finalidades:

- I. Oferecer serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes;
- II. Realizar atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos, na Política de assistência social e aos usuários, de forma permanente, planejada e contínua;
- III. Desenvolver ações sistemáticas de apoio e orientação, na perspectiva do resgate e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- IV. Assegurar espaço de convivência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de efetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- V. Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- VI. Oportunizar orientação e encaminhamento aos usuários, para benefícios e serviços socioassistenciais;
- VII. Completar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- VIII. Possibilitar acessos a experiência e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com a vista ao desenvolvimento de novas sociabilidades.
- IX. Oferecer oficina de educação ambiental, educação artística, oficina de leitura e produção de textos e oficina de informática para inclusão digital;
- X. Contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional;
- XI. Irradiar o carisma congregacional e o projeto de vida apostólica das Pequenas Irmãs Missionárias da Caridade Dom Orione, mediante o serviço de evangelização e promoção humana;
- XII. Promover atividades com finalidades de relevância pública e social.⁴

Art. 4º O EDUCANDÁRIO, no atendimento de suas finalidades não faz qualquer discriminação de raça, gênero, nacionalidade, idade, cor, profissão, grau de instrução, credo religioso, deficiência física, ideologia política e condição social, observadas as normas legais.

Art. 5º O EDUCANDÁRIO, para o melhor atendimento de suas finalidades, poderá:

- I. Criar, fundar, administrar, congregar, dirigir e manter instituições afins;
- II. Firmar termos de colaboração e de fomento, acordos de cooperação, convênios, contratos de prestação de serviços, projetos ou instrumentos similares com o

⁴ Lei nº 13.019/2014 – art. 33, I.



- Poder Público, Privado e com outras instituições congêneres privadas, participando, se for o caso, com recursos humanos, econômicos e financeiros;
- III. Comercializar publicações próprias ou de terceiros, de caráter formativo, educativo, artístico, cultural, social, científico e espiritual, produtos alimentícios, material didático e produtos similares.

Art. 6º A duração do EDUCANDÁRIO é por tempo indeterminado.

TÍTULO II DAS ASSOCIADAS

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 7º O EDUCANDÁRIO é constituído por número ilimitado de membros, devidamente inscritos no Livro, Fichas ou Listagens competentes, pertencendo todos a uma única categoria.⁵

Art. 8º Tendo em vista o caráter voluntário dos serviços prestados, a relação entre as associadas e o EDUCANDÁRIO não gera vínculo trabalhista, previdenciário ou afim.⁶

Parágrafo único. Pelos serviços prestados ao EDUCANDÁRIO, as associadas não adquirem, por título algum, qualquer direito sobre bens ou valores do EDUCANDÁRIO, nada podendo exigir pelos serviços voluntariamente prestados, enquanto associadas.

Art. 9º Os membros do EDUCANDÁRIO não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações da entidade.⁷

Capítulo II Admissão de Membros⁸

Art. 10 Poderão associar-se somente as Religiosas Profetas da Congregação das Pequenas Irmãs Missionárias da Caridade – Dom Orione.

§1º Para solicitar admissão, a interessada deverá:

- I. Preencher as fichas próprias, que serão submetidas à apreciação do Conselho Canônico;
- II. Conhecer o Estatuto e o Regimento Interno do EDUCANDÁRIO.

§2º Admitida, a associada terá seu nome lançado nos registros do EDUCANDÁRIO.

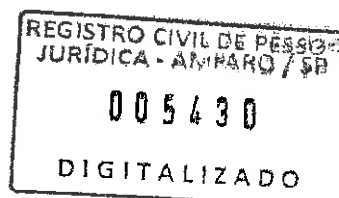
⁵Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.54, II e art. 55.

⁶Decreto nº 7.107/2010 – art. 16 e Lei nº 9.608/1998, art. 1º, parágrafo único.

⁷Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.46, V.

⁸Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.54, II.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
; JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto



§3º As solicitações de admissão, readmissão, demissão ou afastamento do quadro de membros do EDUCANDÁRIO devem ser feitas por escrito e em fichas próprias.

§4º A qualidade de associada é intransmissível.⁹

Capítulo III
Direitos e Deveres das Associadas¹⁰

Art. 11 São direitos das associadas:

- I. Participar da Assembleia Geral;
- II. Votar e ser votada;
- III. Participar dos órgãos administrativos, desde que eleitas ou indicadas dentro das competências previstas neste Estatuto Social.

Art. 12 São deveres das associadas:

- I. Cumprir e respeitar o presente Estatuto;
- II. Manter conduta ética e compatível com as finalidades do EDUCANDÁRIO ao exercer cargos e ofícios que lhes sejam confiados;
- III. Participar das Assembleias Gerais, nos limites estabelecidos para cada categoria de membros;
- IV. Contribuir com seu trabalho e dedicação a consecução das finalidades do EDUCANDÁRIO;
- V. Cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Canônico.

Capítulo IV
Exclusão da Associada¹¹

Art. 13 Perde a condição de associada, aquela que:

- I. Deixar ou abandonar o EDUCANDÁRIO;
- II. For excluída do EDUCANDÁRIO, segundo as normas do Direito Próprio e do Direito Universal;
- III. Por deliberação do Conselho Canônico, exceto quanto aos associados em exercício de cargos de gestão/administração;¹²
- IV. Servir-se do EDUCANDÁRIO para fins estranhos às suas finalidades;
- V. Causar dano moral e/ou material ao EDUCANDÁRIO;
- VI. Violar este estatuto;
- VII. Difamar o EDUCANDÁRIO ou qualquer das associadas;
- VIII. Praticar atividades contrárias às decisões da Assembleia Geral;
- IX. Manter conduta inadequada, pela prática de atos ilícitos, imorais ou desviar-se dos bons costumes;

⁹Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.56.

¹⁰Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.54, III.

¹¹Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.54, II.

¹²Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.59, I.



05
R

CR

- X. Abandonar, por mais de 30 (trinta) dias, as atividades desenvolvidas pelo EDUCANDÁRIO.

Art. 14 Em qualquer das hipóteses previstas acima, a associada poderá ser excluída do EDUCANDÁRIO por decisão do Conselho Canônico, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei.¹³

Parágrafo único. Da decisão do Conselho Canônico caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 15 Uma vez desligada ou excluída, nenhuma associada terá direito de pleitear indenizações, restituições, pensão alimentícia, ou compensações de qualquer espécie e natureza, seja a que título for, como ainda qualquer indenização trabalhista ou civil, por serviços prestados ou por tempo de serviço, dada a condição de atuação voluntária.¹⁴

Art. 16 A exclusão e admissão da associada constará na Ata do Conselho Canônico.

Art. 17 É assegurado a associada em processo de exclusão, o direito à ampla defesa e ao contraditório.

TÍTULO III ESTRUTURA ORGÂNICA DO EDUCANDÁRIO

Art. 18 O EDUCANDÁRIO é administrado pelos seguintes órgãos:¹⁵

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Canônico;
- III. Diretoria;
- IV. Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais – CAEF.

Capítulo I Assembleia Geral¹⁶

Seção I Conceito e Constituição da Assembleia Geral

Art. 19 A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano do EDUCANDÁRIO e será constituída pelas associadas efetivas em pleno gozo de seus direitos estatutários.

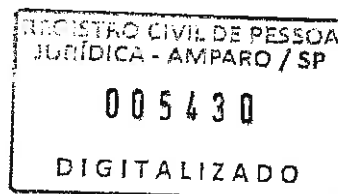
Seção II Convocação, Instalação e Funcionamento da Assembleia Geral

¹³Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.57.

¹⁴ Lei nº 9.608/1998, art. 1º, parágrafo único.

¹⁵Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.46, III.

¹⁶Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.54, V.



Art. 20 A Assembleia Geral será convocada pela Diretora Presidente; pela Vice-Diretora, na ausência ou impedimento da primeira; ou pelo Conselho Canônico.

Parágrafo único. Em caso de relevante interesse social, fica assegurado a 1/5 (um quinto) das associadas o direito de promover a Assembleia Geral,¹⁷ observando também o disposto no Direito Próprio.

Art. 21 As Associadas serão convocadas para a Assembleia Geral com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de edital afixado em sua sede, ou por qualquer meio de comunicação, incluindo correio eletrônico ou correspondência.

Art. 22 Em casos especiais ou de urgência, a Diretora Presidente e o Conselho Canônico poderão convocar a Assembleia Geral a ser realizada em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior.

Art. 23 A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Diretora Presidente, pela Vice-Diretora ou pelo Conselho Canônico.

Art. 24 A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) das associadas e em segunda e última convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número, deliberando pela maioria simples das associadas presentes.

Art. 25 Fica reservado à Diretora Presidente o voto de desempate nas votações da Assembleia Geral.

Art. 26 As atas da Assembleia Geral serão assinadas pela Diretora Secretária e pela Diretora Presidente.

Parágrafo único. As demais participantes assinarão em livro próprio ou folha de assinaturas.

Art. 27 As atas da Assembleia Geral, da reunião da Diretoria, do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais e do Conselho Canônico podem ser feitas e armazenadas por meio eletrônico e levadas, quando necessário, para registro no Cartório competente.

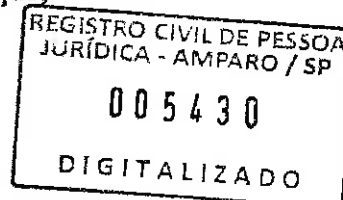
Seção III
Eleição

Art. 28 Em caso de Assembleia Geral Eletiva, a presidência será exercida por uma associada eleita na sessão de abertura da Assembleia, e uma Secretária *ad hoc*.

- I. A Assembleia Geral Eletiva terá seu regimento aprovado pela própria Assembleia com normas de votação;
- II. As votações serão feitas por aclamação;

¹⁷ Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.60.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto



ck

- III. As Atas serão assinadas e rubricadas pela Diretora Presidente da Assembleia e pela Diretora Secretária;
- IV. A lista com as assinaturas de todas as participantes deverá acompanhar a ata da Assembleia;
- V. O processo eletivo é feito de modo presencial, vedado o voto por procuração.

Seção IV
Competências da Assembleia Geral

Art. 29 Compete à Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre assuntos de interesse social do EDUCANDÁRIO e demais assuntos apresentados pela Diretoria;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III. Eleger e empossar o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais;
- IV. Destituir a Diretoria e/ou membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais;¹⁸
- V. Alterar ou reformar no todo ou em parte o presente Estatuto;¹⁹
- VI. Deliberar sobre a dissolução, extinção, cisão, fusão e incorporação do EDUCANDÁRIO;
- VII. Aprovar o relatório anual de atividades do EDUCANDÁRIO, com as respectivas demonstrações financeiras, consubstanciadas do parecer por escrito do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais;²⁰
- VIII. Traçar a política e as estratégias do EDUCANDÁRIO, para melhor cumprimento de suas finalidades institucionais;
- IX. Aprovar as atas das Assembleias;
- X. Aprovar o regulamento da Assembleia Geral Eletiva;
- XI. Aprovar o plano de trabalho e o orçamento do EDUCANDÁRIO;
- XII. Julgar, em segunda e última instância, recurso administrativo de membro em processo de exclusão.

§1º Em relação aos incisos, IV e V, a Assembleia Geral será convocada especialmente para este fim, deliberando com voto concorde de 2/3 (dois terços) das associadas presentes, não podendo a Assembleia deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.²¹

§2º Em relação ao inciso VI, o EDUCANDÁRIO só pode ser dissolvido ou extinto quando não mais cumprir suas finalidades Estatutárias, em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, com a presença do Conselho Canônico, deliberando com o voto concorde de 2/3 (dois terços) das Associadas presentes, não podendo a Assembleia deliberar em primeira convocação com menos de 2/3 (dois terços) das Associadas, e sem a maioria absoluta das Associadas nas convocações seguintes.

Capítulo II

¹⁸Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.59, I.

¹⁹Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art. 46, IV e art. 59, I.

²⁰Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.54, VII.

²¹Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.59, parágrafo único.



Conselho Canônico²²

Seção I

Conceito e Constituição do Conselho Canônico

Art. 30 O Conselho Canônico é constituído por até 5 (cinco) membros da Província Nossa Senhora Aparecida das Pequenas Irmãs Missionárias da Caridade (PIMC) Dom Orione, inscrita no CNPJ sob o nº 46.294.179/0001-38, indicados pela sua Superiora Provincial.

§1º O Conselho Canônico reunir-se-á sempre que necessário, ou quando convocado pela Superiora Provincial da Congregação das Pequenas Irmãs Missionárias da Caridade – PIMC – Dom Orione, por sua substituta legal, ou pelos seus membros.

§2º O Conselho Canônico deliberará por maioria absoluta de votos.

§3º O mandato do Conselho Canônico é de 3 (três) anos, permitidas reconduções.

§4º O Conselho Canônico exerce seu mandato até a posse dos novos membros, mesmo tendo vencido o seu prazo, não podendo ultrapassar a 90 (noventa) dias.

Seção II

Competências do Conselho Canônico

Art. 31 Compete ao Conselho Canônico:

- I. Eleger e empossar os membros da Diretoria;
- II. Nomear substituta, em caso de vacância, de membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais;
- III. Nomear, empossar e destituir *ad nutum* a Direção das Filiais e Coordenadores de Departamentos;
- IV. Deliberar sobre aquisição, alienação, venda hipoteca e doação dos bens imóveis pertencentes ao EDUCANDÁRIO, bem como deliberar sobre a contratação de empréstimos e outros recursos financeiros para a Instituição;
- V. Autorizar a Diretora Presidente a contrair empréstimos em nome do EDUCANDÁRIO;
- VI. Decidir sobre a dissolução ou extinção do EDUCANDÁRIO, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- VII. Decidir sobre cisão, fusão e incorporação do EDUCANDÁRIO, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- VIII. Deliberar sobre a incorporação de entidades afins, a criação ou a extinção de filiais e/ou instituições mantidas;
- IX. Aprovar a admissão e aceitar os pedidos de desligamento de associados;
- X. Julgar, em primeira instância, defesa administrativa de membro em processo de exclusão;

²²Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.54, V.



- XI. Resolver os casos omissos deste Estatuto;
- XII. Convocar a Assembleia Geral quando julgar pertinente.

Capítulo III
Diretoria

Seção I
Conceito e Constituição da Diretoria

Art. 32 A Diretoria do EDUCANDÁRIO é assim constituída:

- I. Diretora Presidente;
- II. Diretora Vice-Presidente;
- III. Diretora Secretária;
- IV. Diretora Tesoureira.

Art. 33 O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, permitidas reeleições.

Art. 34 A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria, mesmo tendo vencido o seu prazo, não podendo ultrapassar a 90 (noventa) dias.

Art. 35 Os membros da Diretoria podem acumular cargos e /ou funções, exceto o de Diretora Presidente com o de Diretora Tesoureira.

Seção II
Competências da Diretoria

Art. 36 Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Dirigir e administrar o EDUCANDÁRIO;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório das atividades anual do EDUCANDÁRIO;
- IV. Submeter anualmente à apreciação e aprovação da Assembleia Geral as demonstrações contábeis do EDUCANDÁRIO, consubstanciado de parecer do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais;
- V. Comprar, vender, alienar e hipotecar, compromissar, onerar, alugar, doar e receber bens móveis; bem como alugar os bens imóveis de propriedade do EDUCANDÁRIO.
- VI. Deliberar sobre assuntos administrativos;
- VII. Decidir sobre a criação ou extinção de Departamentos do EDUCANDÁRIO;
- VIII. Resolver os casos omissos deste Estatuto;
- IX. Supervisionar e acompanhar Filiais e Departamentos mantidos;
- X. Aprovar o regimento interno de suas filiais;
- XI. Elaborar o orçamento anual do EDUCANDÁRIO;
- XII. Elaborar o plano de atendimento anual do EDUCANDÁRIO.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto



§1º Não se reconhece a validade de nenhuma alienação, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre imóveis do EDUCANDÁRIO realizada sem a prévia e expressa autorização do Conselho Canônico.

§2º O não atendimento ao disposto do parágrafo primeiro deste artigo implica em violação ao Código Civil Brasileiro,²³ sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

Seção III
Competências Específicas dos Membros da Diretoria

Art. 37 São atribuições da Diretora Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Dirigir e administrar o EDUCANDÁRIO, junto com os demais membros da Diretoria;
- III. Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente o EDUCANDÁRIO em suas relações com terceiros;²⁴
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais do EDUCANDÁRIO;
- V. Receber subvenções e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas nacionais e ou estrangeiras;
- VI. Abrir e movimentar contas bancárias, praticar quaisquer atos financeiros que envolvam atividades bancárias, assinando em conjunto com a Diretora Tesoureira ou outro membro da Diretoria;
- VII. Contrair empréstimos, desde que previamente autorizados pelo Conselho Canônico;
- VIII. Constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive específicos para transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações e substabelecer;
- IX. Exercer voto de desempate;
- X. Prestar contas à Assembleia Geral de toda a sua gestão administrativa e social;²⁵
- XI. Contratar e demitir funcionários;
- XII. Celebrar contratos, termos e outros documentos que importam em compromissos financeiros;
- XIII. Assinar escrituras de compra e venda, após aprovação do Conselho Canônico;
- XIV. Autorizar as despesas extraordinárias do EDUCANDÁRIO.

§1º Não se reconhece a validade de nenhuma alienação, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre imóveis do EDUCANDÁRIO, realizada sem a prévia e expressa autorização do Conselho Canônico.

²³ Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.1.268, §2º, I.

²⁴ Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.46, III.

²⁵ Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.54, VII.



§2º O não atendimento ao disposto do parágrafo primeiro deste artigo implica em violação ao Código Civil Brasileiro,²⁶ sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

§3º Não se reconhece a validade de qualquer empréstimo realizado em nome do EDUCANDÁRIO sem autorização do Conselho Canônico, sendo nulos e inexistentes quaisquer atos praticados em desacordo com este dispositivo.

Art. 38 Compete à Diretora Vice-Presidente substituir a Diretora Presidente, na sua falta e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância, podendo praticar todos os atos da Diretora Presidente.

Art. 39 Compete à Diretora Secretária:

- I. Responsabilizar-se pela correspondência, avisos, circulares e lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho Canônico e da Diretoria;
- II. Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;
- III. Cuidar do Livro ou Fichas de Registro de associadas.

Art. 40 Compete à Diretora Tesoureira:

- I. Gerir as finanças e cuidar da administração econômico-financeira do EDUCANDÁRIO, de comum acordo com a Diretora Presidente;
- II. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; emitir e endossar cheques e ordens bancárias; praticar atos financeiros que envolvam atividades bancárias e praticar atos financeiros, em conjunto com a Diretora Presidente;
- III. Receber valores, pagar contas e despesas autorizadas pela Diretora Presidente;
- IV. Manter em dia a escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;²⁷
- V. Conservar inventariados todos os bens do EDUCANDÁRIO e arquivados seus documentos.

Capítulo IV
Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais – CAEF²⁸

Seção I
Conceito e Constituição do CAEF

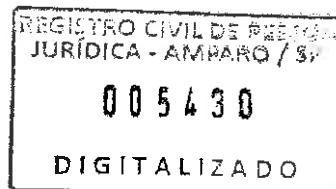
Art. 41 O CAEF é constituído por até 03 (três) membros titulares e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral, para um período de 3 (três) anos, permitidas reeleições.

Parágrafo único. O CAEF reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

²⁶ Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.1.268, §2º, I.

²⁷ Lei nº 13.019/2014 – art. 33, IV.

²⁸ Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.54, V e VII.



Seção II
Competências do CAEF²⁹

Art. 42 Compete ao CAEF:

- I. Examinar os livros de escrituração contábil do EDUCANDÁRIO;
- II. Analisar e dar parecer a Assembleia Geral sobre o Balanço Patrimonial e demais peças contábeis;
- III. Apresentar parecer à Assembleia Geral, ao Conselho Canônico e à Diretoria, quando solicitado, sobre assuntos econômico-financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis.

Parágrafo único. Para o exercício de suas funções, o CAEF pode ser assessorado por técnicos e profissionais habilitados.

TÍTULO IV
DAS FILIAIS E DEPARTAMENTOS

Art. 43 Por filial, entende-se a unidade administrativa, dirigida e administrada por uma Direção nomeada pelo Conselho Canônico, com autonomia própria, sob a supervisão da Diretoria do EDUCANDÁRIO.

Parágrafo único. As contas bancárias das filiais devem ser registradas em nome da mantenedora EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA DO AMPARO, seguido da denominação própria de cada filial.

Art. 44 A Direção das Filiais será assim constituída:

- I. Diretora;
- II. Secretária;
- III. Tesoureira.

Parágrafo único. Os membros da Direção podem acumular funções, exceto o de Diretora com a de Tesoureira.

Art. 45 Por Departamento, entende-se a unidade de gestão de atividades específicas sob a coordenação de uma Coordenadora Departamental, associada ou não.

Parágrafo único. Os departamentos são organizados dentro das finalidades do EDUCANDÁRIO e são regidos por regulamento próprio e por este Estatuto.



²⁹Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.54, VII.

13
/

CK

TÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS³⁰

Capítulo I
Patrimônio Social

Art. 46 O patrimônio social do EDUCANDÁRIO é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo único. O EDUCANDÁRIO pode criar e desenvolver qualquer obra que se enquadre nos seus objetivos, sendo-lhe facultada a exploração de suas propriedades, para manter a qualidade dos seus serviços e dos recursos humanos, a manutenção e conservação dos bens patrimoniais.

Art. 47 Anualmente, em 31 de dezembro, é encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis e financeiras.

Art. 48 O EDUCANDÁRIO mantém escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.³¹

Capítulo II
Recursos Econômicos e Financeiros

Art. 49 Os recursos econômico-financeiros do EDUCANDÁRIO são provenientes de receitas de:

- I. Rendimentos ou rendas de seus bens, direitos e serviços;
- II. Provenientes de contratos ou convênios de prestações de serviços;
- III. Decorrentes de atividade-meio;
- IV. Locações;
- V. Alugueres de bens móveis e imóveis;
- VI. Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VII. Decorrentes de resultados de aplicações financeiras;
- VIII. Subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- IX. Outras receitas diversas.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 O EDUCANDÁRIO pode organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais.



³⁰Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.54, IV.

³¹ Lei nº 13.019/2014 – art. 33, IV.

CK

EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA DO AMPARO
Rodovia SP 95, KM 45, s/nº, Bairro do Martírio – CEP 13.900-970 – Amparo/SP
CNPJ 43.467.224/0001-10

Art. 51 O trabalho voluntário é disciplinado em Regimento Interno, exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o EDUCANDÁRIO e o prestador do serviço voluntário, no qual constará o objeto e as condições de seu exercício.³²

Parágrafo único. Os serviços prestados pelos voluntários devem ser apropriados contabilmente.³³

Art. 52 O EDUCANDÁRIO aplica suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.³⁴

Art. 53 O EDUCANDÁRIO não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, e não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.³⁵

Art. 54 O EDUCANDÁRIO não remunera, não distribui resultados, nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, aos membros da Diretoria, do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais ou do Conselho Canônico, ou equivalentes.³⁶

Parágrafo único. A vedação contida no *caput* deste artigo não alcança os membros da entidade na execução de tarefas diferentes das suas atribuições enquanto dirigentes ou conselheiros, ou seja, para aqueles que prestam serviços específicos ao EDUCANDÁRIO nos respectivos cargos previstos na estrutura funcional.

Art. 55 O EDUCANDÁRIO pode capacitar e habilitar profissionalmente o corpo dirigente e o quadro de funcionários para melhor desempenho de suas finalidades.

Art. 56 No caso de dissolução do EDUCANDÁRIO, pagos os compromissos, o remanescente de seus bens será revertido em benefício de uma instituição congênere, preferencialmente constituída pela Congregação das Pequenas Irmãs Missionárias da Caridade – Dom Orione ou a entidade pública – a critério da Assembleia.³⁷

Parágrafo único. Em caso de dissolução ou extinção, a que se refere o *caput* deste artigo, devem ser observados os bens doados com cláusulas restritivas, as doações feitas pelas associadas e eventuais benfeitores.

Art. 57 Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* do Conselho Canônico e a critério deste, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 58 Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, para dirimir qualquer questão oriunda do presente instrumento, elege-se o foro do Amparo/SP.

³²Lei nº 9.608/1998, art.2º.

³³ Resolução CFC nº 1.409/2012 – ITG 2002.

³⁴Lei nº 12.101/2009 – art. 29. III.

³⁵Lei nº 12.101/2009 – art. 29. V.

³⁶Lei nº 12.101/2009 – art. 29.

³⁷Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art. 61 e Lei nº 13.019/2014 – art. 33, III

